



PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Lúpus no Município de Maracás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, Estado da Bahia, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Lúpus, com o objetivo de garantir cuidado integral, respeito, dignidade e acesso prioritário aos serviços públicos às pessoas diagnosticadas com a doença no Município de Maracás.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

- I – Promoção da dignidade e inclusão social das pessoas com lúpus;
- II – Garantia de atendimento prioritário na rede pública municipal;
- III – humanização do atendimento em todos os níveis de assistência;
- IV – Fortalecimento do diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo;
- V – Desenvolvimento de ações de conscientização sobre a doença.

Art. 3º O Poder Executivo poderá instituir a **Carteira de Identificação da Pessoa com Lúpus**, com a finalidade de:

- I – Assegurar prioridade no atendimento nos serviços públicos e privados conveniados;
- II – Facilitar o acesso a direitos e políticas públicas;
- III – Promover maior visibilidade e reconhecimento da condição do paciente.

Art. 4º Fica garantida às pessoas com lúpus, no âmbito do município:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- I – Prioridade em ambientes cobertos nos serviços públicos, visando proteção à exposição solar;
- II – Atendimento preferencial em unidades de saúde e demais repartições públicas;
- III – Acesso a acompanhamento adequado conforme protocolos da rede municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover:

- I – Distribuição gratuita de protetor solar e medicamentos, conforme critérios da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Acesso a consultas com especialistas, especialmente reumatologistas;
- III – Realização de exames especializados e acompanhamento multiprofissional.

Art. 6º Fica instituída a realização de campanhas de conscientização sobre o lúpus durante todo o ano, com destaque para o mês de maio, conhecido como **Maião Roxo**, voltado à conscientização sobre a doença.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar e qualificar o atendimento às pessoas com lúpus.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de maio de 2026.

Heraldo Pires De Lima Júnior
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Maracás, uma Política Municipal de Atenção às Pessoas com Lúpus, assegurando mais respeito, cuidado e dignidade a quem convive com essa doença crônica.

O lúpus é uma enfermidade autoimune que pode afetar diversos órgãos do corpo, exigindo acompanhamento contínuo, cuidados específicos e atenção especializada. Além dos desafios clínicos, os pacientes enfrentam dificuldades no acesso a serviços de saúde, proteção contra fatores agravantes, como a exposição solar, e reconhecimento de seus direitos. A proposta busca garantir suporte real por meio de medidas concretas, como a criação de carteira de identificação, acesso a especialistas, distribuição de protetor solar e campanhas permanentes de conscientização.

Trata-se de um avanço importante na promoção da saúde pública, inclusão social e valorização da vida, reforçando o compromisso do município com políticas públicas mais humanas e eficazes. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Sala das sessões, 05 de maio de 2026.

Heraldo Pires De Lima Júnior
Vereador